

OFÍCIO GP. Nº. 00602/2023*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.  
Nº 5458 de 2023  
(a)

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

05/12/2023

10 MIN

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA “SÃO CAETANO INTEGRAL” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo instituir escolas de tempo integral no Município de São Caetano do Sul, com o objetivo de fomentar matrículas em escolas de tempo integral como forma de estimular a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

A proposta tem como premissa a qualificação das políticas públicas educacionais propostas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Tal garantia se dá na formação de um sujeito integral, que é visto sob o olhar de diferentes dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural. Nessa perspectiva, o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 5.316/2015, apresentam:



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

“Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”

Ampliar o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar possibilita que eles tenham acesso a uma diversidade de atividades que vão além dos componentes curriculares, desenvolvendo habilidades e competências socioemocionais como o trabalho coletivo e colaborativo, a comunicação, a convivência, a criatividade, o relacionamento interpessoal, entre tantas outras.

Além disso, aspectos como a segurança alimentar, por meio da oferta de uma alimentação nutricionalmente equilibrada, bem como a segurança e integridade das crianças e jovens, reduzindo o risco de ações de violência infantil.

A proposta, ainda, está em consonância com a política de educação em tempo integral do Governo Federal, que por meio da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral. A Lei apresenta diretrizes gerais para organização das redes, relacionadas a recursos, carga horária de atendimento e outras orientações. A partir dessa Lei, as Redes de Ensino podem organizar suas políticas de atendimento em tempo integral.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 1371/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA “SÃO  
CAETANO INTEGRAL” NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ENSINO  
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “São Caetano Integral”, com o objetivo de expandir, de forma qualitativa, o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, de ensino fundamental, por meio da vivência de situações que contribuam para a sua formação integral, abrangendo dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.

**Parágrafo único.** São unidades escolares participantes do referido Programa aquelas que, em 2023, realizaram atendimento aos estudantes em período parcial, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Programa “São Caetano Integral” fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - a cidade como território educativo, favorecendo o processo de formação integral das crianças e adolescentes, potencializando a integração entre os



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

diferentes saberes que envolvem, as famílias, a comunidade, o bairro, a cidade, na perspectiva de uma Cidade Educadora;

II - o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

III - a autonomia das unidades educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

IV - o currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autonomia e a formação crítica;

V - a expansão qualificada do tempo de aprendizagem;

VI - a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral;

**Art. 3º** O atendimento em tempo integral obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, no que diz respeito à carga horária mínima semanal de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§1º** Caberá a cada unidade escolar a organização do atendimento escolar, identificadas as necessidades da comunidade escolar.

**§2º** A carga horária mínima de que trata o *caput* compreende atividades escolares que envolvem a Base Comum, Parte Diversificada e Oficinas Curriculares da Matriz Curricular definida por dispositivo próprio, bem como horários destinados à alimentação, higiene e atividades livres.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Instrução Normativa, publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

Processo: 13731/2023

Objeto: PROJETO DE LEI EDUCAÇÃO INTEGRAL

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Cultura.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 887.040,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,06269%

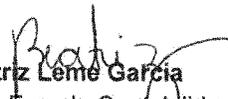
Valor da Despesa: R\$ 887.040,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,06269%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 931.392,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,06372%

Valor da Despesa: R\$ 931.392,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,06372%

  
**Beatriz Leme Garcia**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
28/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5458/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'SÃO CAETANO INTEGRAL' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 406, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“O presente projeto tem por objetivo instituir escolas de tempo integral no Município de São Caetano do Sul, com o objetivo de fomentar matrículas em escolas de tempo integral como forma de estimular a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul”.*

Continuando: *“A proposta tem como premissa a qualificação das políticas públicas educacionais propostas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12  
/

**PROC. Nº 5458/2023**

Finalizando: *“Ampliar o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar possibilita que eles tenham acesso a uma diversidade de atividades que vão além dos componentes curriculares, desenvolvendo habilidades e competências socioemocionais como o trabalho coletivo e colaborativo, a comunicação, a convivência, a criatividade, o relacionamento interpessoal, entre tantas outras”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13  
/

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Fábio Soares de Oliveira ao Projeto de Lei nº 5458/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.

*Ana Flávia Malvezi*  
Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15  
/

**PROC. Nº 5458/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'SÃO CAETANO INTEGRAL' NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 139, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o Programa “São Caetano Integral” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16  
\*

**PROC. Nº 5458/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 08 de dezembro de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 08.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14  
/

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2023, o Vereador Américo Scucuglia Junior manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Gilberto Costa Marques ao Projeto de Lei nº 5458/2023 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

*Ana Flávia Malvezi*  
Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18  
/

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 08/12/2023, a Vereadora Bruna Chamas Biondi manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Gilberto Costa Marques ao Projeto de Lei nº 5458/2023 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

*Ana Flávia Malvezi*

Ana Flávia Malvezi

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa